



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

CONTRATO 01/2024

PROCESSO LICITATÓRIO nº 119/2023

TOMADA DE PREÇO OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA nº 011/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PORTAL NO PARQUE ECOLÓGICO E NO CENTRO DOS IDOSOS NO MUNICÍPIO DE GALVÃO – SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, CONFORME PROJETOS E MEMORIAIS DESCRITIVOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADMIR EDI DALLA CORT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, portador do CPF n.58*.***.389.**9-53 e RG 1.***.9*9, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: CONTRATADA: J G DERIVADOS DE CIMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Alameda 12, nº 993, Bairro Industrial, na cidade de Mariópolis - PR CEP 85.525-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.376.115/0001-03, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, Sr. **NORTON CESAR SPANIOL**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco PR, portador do CPF nº 0**.7*8.***-9*, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADO, tem justo e contratado para entrega do serviços licitado, conforme as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 45, § 1º, inciso III, da. Em conformidade com o disposto no art. 47 da Lei Complementar Federal n. 123/2 e suas alterações, Processo Licitatório nº 119/2023, Edital Modalidade Tomada de Preço nº 011/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil, em regime de empreitada global para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PORTAL NO PARQUE ECOLÓGICO E NO CENTRO DOS IDOSOS NO MUNICÍPIO DE GALVÃO – SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, CONFORME PROJETOS E MEMORIAIS DESCRITIVOS.**

Participante: J G DERIVADOS DE CIMENTO LTDA ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PARQUE ECOLÓGICO - - FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃO DE PORTAL NO MUNICÍPIO DE GALVÃO SC. (Conforme Orçamento Discriminativo, projetos e Memorial Descritivo) Marca: JG	1,000	SER	38.222,87	38.222,87
2	CENTRO DOS IDOSOS - - FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃO DE PORTAL NO MUNICÍPIO DE GALVÃO SC. (Conforme Orçamento Discriminativo, projetos e Memorial Descritivo). Marca: JG	1,000	SER	38.222,87	38.222,87

Total do Participante: 76.445,74

Total Geral: 76.445,74



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

1.2 Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação do Processo de Licitação 119/2023 modalidade Tomada de Preços nº 011/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma indireta, em regime de empreitada integral, em conformidade com o projeto básico constante do **anexo V** do Edital que a este dá causa.

2.2 A CONTRATADA obriga-se a entregar a obra deste Contrato, completamente acabada, no prazo do Cronograma Físico Financeiro (Anexo V) estarão disponíveis no site www.galvao.sc.gov.br no item licitação, sob pena de multa de 10% do valor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o pertinente contrato (minuta constante do edital), sob pena de decair do direito à contratação.

3.2 A vigência do contrato decorrente desta licitação será a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser aditivado por conveniência e interesse da administração, sempre por Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1 Pela execução da obra prevista na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 76.445,74 (setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

4.2 As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente correrão por conta do orçamento conforme segue:

47	44.90.00.00.2.500 - DEPTO DE INFRAESTRUTURA
----	---

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DA OBRA

5.1 A obra objeto deste Contrato será considerada executada mediante a emissão de relatórios de medição, relativos à execução, pelo Setor de Engenharia, da CONTRATANTE, os quais serão emitidos até o 3º (terceiro) dia útil após a conclusão de cada etapa, para o fim previsto no item 6.1 da Cláusula Sexta deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão realizados, conforme cronograma de pagamento do ano vigente, acompanhada da respectiva nota fiscal e a liquidação do setor competente, cujo documento deverá conter todas as especificações, no prazo de 40 (quarenta) dias da apresentação da Nota fiscal.

6.2 O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade dos produtos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

6.3 Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

6.4 Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

6.5 A obra, objeto desta licitação, será considerada executada mediante a emissão de relatórios de medição, relativos à sua execução, pelo setor responsável, os quais serão emitidos até o 3º (terceiro) dia útil após a conclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 São obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

7.1.1 Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.1.1.1 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

7.1.1.2 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

7.1.2 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

7.1.3 Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

7.1.4 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

7.1.5 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

7.1.6 Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

7.1.7 Apresentar a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, no início da execução da obra objeto deste Contrato.

7.1.8 Requerer a matrícula da obra objeto deste Contrato junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, antes do início da execução da mesma.

7.1.9 Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão-de-obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18 de dezembro de 2003, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.

7.1.10 Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, relativas ao CNPJ da CONTRATADA e/ou ao CEI da obra, devidamente quitadas, para o recebimento do pagamento de cada parcela, bem como a CND do INSS, o CRF do FGTS e declaração contendo, no mínimo, o nome e a assinatura dos funcionários e ciente da empresa, comprovando que os salários do período compreendido entre a data de assinatura da Ordem de Serviço e da data de Recebimento Provisório da Obra foram pagos, para recebimento do pagamento da última parcela, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.

7.1.11 Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

7.1.12 Providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e/ou rua(s) envolvida(s) na execução da obra objeto deste Contrato.

7.1.13 Confeccionar e colocar placa de identificação da obra e do valor deste Contrato, de acordo com modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE.

7.1.14 Manter em toda a vigência contratual os documentos de habilitação atualizados.

7.2 São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1 Entregar os relatórios de medição das etapas de execução da obra objeto deste Contrato no prazo estabelecido na cláusula sexta.

7.2.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula sexta.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

8.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do setor de engenharia **Patrícia Vazzatta Malicheski, CREA/SC 182379-4** ou a quem esta delegar, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA NONA- DA GARANTIA DA OBRA

9.1 A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

10.1 A obra, objeto deste Contrato, deverá ser recebida provisoriamente, mediante emissão, pelo setor de engenharia, do Termo de Recebimento Provisório da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "a" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2 Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE formalizará o recebimento definitivo da obra objeto deste Contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

11.2 A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

12.2 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

12.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

12.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

12.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

12.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

12.4 O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 12.3.1 e 12.3.2 será o valor inicial do Contrato.

12.5 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1 O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem justificativa e anuência do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

15.1 Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de São Domingos - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 119/2023 na modalidade Tomada de Preço 011/2023, do Município de Galvão - SC.

17.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão-SC, 05 de fevereiro de 2024.

ADMIR EDI DALLA CORT

Prefeito Municipal – Contratante

Patricia Vazzata Malicheski

Engenheira Civil/ fiscal do contrato

J G DERIVADOS DE CIMENTO LTDA

NORTON CESAR SPANIOL

Assessor Jurídico.

Advº **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC 29159 _____

Testemunhas:

1. Roberval Dalla Cort. CPF 02*.***.**9-01 - _____

2. Juliane Baldissera CPF 04*.***.**9-40 - _____